

A N E X O I

Suplementa		
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
TOTAL	99.383.689	
3.ª Quota	49.691.845	
4.ª Quota	49.691.844	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	99.383.689	
4.ª Quota	99.383.689	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1981.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1981.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 17.537, DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de Gêneros Alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 62.861.544 (sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
3.1.2.0 — Material de Consumo	62.861.544	
Atividades		TOTAL
13.75.428.2.002		
Atendimento Médico Hospitalar	60.229.706	60.229.706
13.75.486.2.001		
Assistência Social aos Hansenianos	2.631.838	2.631.838
TOTAL	62.861.544	62.861.544
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	62.861.544	
Atividade		TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	62.861.544	62.861.544
Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:		

A N E X O I

Suplementa		
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
TOTAL	62.861.544	
3.ª Quota	44.810.504	
4.ª Quota	18.051.040	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	62.861.544	
4.ª Quota	62.861.544	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1981.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1981.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 17.538, DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas com gasolina,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.387.500 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa		
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.2.0 — Material de Consumo		1.387.500
Atividade		Correntes TOTAL
04.07.021.2.001		
Reserva de Contingência	1.387.500	1.387.500
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		1.387.500
Atividade		Correntes TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	1.387.500	1.387.500
Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:		

A N E X O I

Suplementa		
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL		1.387.500
3.ª Quota		1.387.500
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL		1.387.500
4.ª Quota		1.387.500
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1981.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 1981.		
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 17.539, DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 06/04/81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrente da aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 247, de 06/04/81,

Suplementa		
14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
Atividades		Correntes TOTAL
13.07.021.2.056		
Atividades do IAMSPE	86.600.000	86.600.000
13.75.428.2.056		
Atividades do IAMSPE	513.400.000	513.400.000
TOTAL	600.000.000	600.000.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		600.000.000
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, consoante faculta o inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar n.º 247, de 06/04/81.		
Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, o orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26/12/80, fica suplementado no valor de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:		

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:		
14.56 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE		
Suplementa		
Atividades		Correntes TOTAL
13.07.021.2.001		
Administração e Manutenção da Autarquia	86.600.000	86.600.000
13.75.428.2.001		
Assist. Médica e Hospitalar Própria	495.700.000	495.700.000
13.75.428.2.002		
Assist. Médica e Hospitalar por Terceiros	17.700.000	17.700.000
TOTAL	600.000.000	600.000.000
II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:		
14.56 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE		